



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE LUZINÓPOLIS-TO

Código 1842023205

QUINTA, 29 DE JUNHO DE 2023

ANO II

EDIÇÃO N° 184

Estado do Tocantins
Prefeitura de Luzinópolis-TO
Avenida Goiás, 362 - Centro
Luzinópolis-TO / CEP: 77903-000

João Miguel Castilho L Rei de Margarido
Prefeito Municipal

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 257, de 17 de Agosto de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.luzinopolis.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1842023205

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 014/2022	2
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2023 PREFEITURA	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 019/2023 SAÚDE EXTRATO DA	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2023 EDUCAÇÃO EXTRATO DA ATA DE	
REGISTRO DE PREÇO N° 006/2023 ASS. SOCIAL	2
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2023 PREFEITURA	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 021/2023 SAÚDE EXTRATO DA	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2023 EDUCAÇÃO EXTRATO DA ATA DE	
REGISTRO DE PREÇO N° 008/2023 ASS. SOCIAL	2
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2023 PREFEITURA	
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 020/2023 SAÚDE EXTRATO DA	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2023 EDUCAÇÃO EXTRATO DA ATA DE	
REGISTRO DE PREÇO N° 007/2023 ASS. SOCIAL	3
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 029/2023	3
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 30/2023	4
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 031/2023	4
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 032/2023	5
DECRETO N° 016 DE 29 DE JUNHO DE 2023	5
LEI MUNICIPAL N° 308, de 28 de junho de 2023	5
Lei Municipal n° 309/2023.	6

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

PREFEITURA MUNICIPAL

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 014/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZINÓPOLIS/TO, CNPJ nº **14.591.510/0001-95**. Contratada: **ALVORADA CONSTRUIR LTDA**, CNPJ/MF nº **05.703.869/0001-16**. Objeto - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022, que trata da prorrogação de prazo para o período de 03 de maio de 2023 e findando-se em 31 de dezembro de 2023, cujo objeto é **contratação de empresa especializada em construção civil para construção do centro do idoso do município de Luzinópolis - TO, conforme programa de emenda parlamentar - recurso especial Nº 202139350004 E 20210860005**, firmado entre as partes com base no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Tomada de Preço nº 05/2022.

Luzinópolis/TO, 02 de maio de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
LUZINÓPOLIS/TO**

CNPJ/MF. Nº 14.591.510/0001-95

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
009/2023 PREFEITURA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
019/2023 SAÚDE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
008/2023 EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
006/2023 ASS. SOCIAL**

FUNDAMENTAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM PLACAR:

LEI Nº 8.666/93.

Art. 61 - {.....}

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. [\(Redação dada pela](#)

[Lei nº 8.883, de 1994](#)). grifei

Art. 6º - {.....}

XIII - - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#). grifei

Pregão Presencial nº **005/2023**

Processo Administrativo nº **056/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA FUNDO MUN. DE SAÚDE, FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE LUZINÓPOLIS/TO.

CONTRATADO (A): FOCO LTDA

CNPJ/MF nº **26.986.915/0001-01**

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisição de materiais elétricos, destinados a Prefeitura e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Luzinópolis - TO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
26 de junho de 2023.

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 47.549,70 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

Luzinópolis - TO, 26 de junho de 2023.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
011/2023 PREFEITURA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
021/2023 SAÚDE**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
010/2023 EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
08/2023 ASS. SOCIAL**

**FUNDAMENTAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM PLACAR:
LEI Nº 8.666/93.**

Art. 61 - {.....}

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que

é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). grifei

Art. 6º - {.....}

XIII - - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). grifei
Pregão Presencial nº 005/2023

Processo Administrativo nº 056/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA FUNDO MUN. DE SAÚDE, FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE LUZINÓPOLIS/TO.

CONTRATADO (A): GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF nº 27.927.653/0001-77

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisição de materiais elétricos, destinados a Prefeitura e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Luzinópolis - TO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
26 de junho de 2023.

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 121.425,59 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Luzinópolis - TO, 26 de junho de 2023.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
010/2023 PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
020/2023 SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
009/2023 EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
007/2023 ASS. SOCIAL

FUNDAMENTAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM PLACAR:

LEI Nº 8.666/93.

Art. 61 - {.....}

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). grifei

Art. 6º - {.....}

XIII - - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). grifei

Pregão Presencial nº 005/2023

Processo Administrativo nº 056/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA FUNDO MUN. DE SAÚDE, FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL DE LUZINÓPOLIS/TO.

CONTRATADO (A): NJ COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

CNPJ/MF nº 48.966.223/0001-34

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisição de materiais elétricos, destinados a Prefeitura e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Luzinópolis - TO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:
26 de junho de 2023.

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 938.167,66 (novecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

Luzinópolis - TO, 26 de junho de 2023.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº
029/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE LUZINÓPOLIS/TO

CONTRATADA: GENIVALDO DE SOUSA 86763350104

CNPJ: 42.802.044/0001-07

GENIVALDO DE SOUSA

CPF nº 867.633.501-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Consultoria e Assessoria para servidores que atuam no âmbito executivo e legislativo do Município, visando atender as demandas da Prefeitura de Luzinópolis/TO. Sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração de Luzinópolis/TO.

VIGÊNCIA: De 20 de junho de 2023 a 31 de dezembro 2023

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 23.500,00 (vinte três mil, e quinhentos reais).

Luzinópolis - TO, 20 de junho de 2023

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº
030/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CONTRATADA: ELEMENTAL ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 44.921.436/0001-99

GUILHERME OLIVEIRA FELIPE

CPF nº 033.450.301-95

OBJETO: Contratação de empresa/pessoa física para serviço de elaboração, levantamento in loco e precificação orçamentária para feira municipal e praça da feira no Município De Luzinópolis - TO, contemplando serviços

extras, aditivos e/ou levantamentos. Para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Luzinópolis/TO.

VIGÊNCIA: De 28 de junho de 2023 a 31 de dezembro 2023

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 1.428,00 (mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

Luzinópolis - TO, 28 de junho de 2023.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº
031/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CONTRATADA: ELEMENTAL ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 44.921.436/0001-99

GUILHERME OLIVEIRA FELIPE

CPF nº 033.450.301-95

OBJETO: Contratação de empresa/pessoa física para serviço de elaboração, levantamento in loco e precificação orçamentária para Praça Central no Município de Luzinópolis - TO, contemplando serviços extras, aditivos e/ou levantamentos. Para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Luzinópolis/TO.

VIGÊNCIA: De 28 de junho de 2023 a 31 de dezembro 2023

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 16.732,00 (dezesesseis mil e setecentos e trinta e dois reais).

Luzinópolis - TO, 28 de junho de 2023.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº
032/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE LUZINÓPOLIS/TO

CONTRATADA: INSTITUTO ECONACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO - ECONACIONAL

CNPJ: 04.917.062/0001-13

RAMALHO SOUZA ALVES

CPF nº ° 315.477.885-34

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Consultoria e Assessoria para servidores que atuam no âmbito executivo e legislativo do Município, visando atender as demandas da Prefeitura de Luzinópolis/TO. Sob responsabilidade da Secretaria Municipal de cultura de Luzinópolis/TO.

VIGÊNCIA: De 28 de junho de 2023 a 31 de dezembro 2023

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 2.324,46 (dois mil, trezentos e vinte quatro reais e quarenta e seis centavos)

Luzinópolis - TO, 28 de junho de 2023

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 016 DE 29 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE RECESSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO no uso de suas atribuições

legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO** nas atividades administrativas de atendimento ao público bem como, nas repartições públicas da administração Pública Municipal no município de Luzinópolis, Estado do Tocantins - TO do dia 03 (três) de julho de 2023 a 23 (vinte e três) de julho de 2023.

Parágrafo Único. O disposto no “caput” do artigo. 1º não se aplica ao funcionamento das unidades e setores considerados serviços de relevante interesse público e prioridade municipal, como a Unidade Básica de Saúde, Cras, Núcleo de Identificação Civil, Coletoria Estadual, Limpeza da Cidade e Recolha do Lixo, Setor de Licitação e Brigadistas Florestais, também serviços emergenciais que eventualmente possam ocorrer.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho de 2023.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 308, de 28 de junho de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM/TO.

Parágrafo Terceiro. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Luzinópolis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, 28 de junho de 2023.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 309/2023.

De 26 de junho de 2023.

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Acolhimento em FamíliaAcolhedora para Crianças e Adolescentes em Situação de RiscoPessoal e Social, no âmbito do Município de Luzinópolis/TO, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO, Prefeito Constitucional do Município de LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 70 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a fim de acolher crianças e adolescentes, residentes e domiciliados no Município de Luzinópolis/TO, em situação de afastamento temporário do convívio com a família natural em razão de risco pessoal e social.

Parágrafo Único. O Serviço de Acolhimento será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que integra o Sistema Único de Assistência Social do Município de Luzinópolis/TO.

Art. 2º - O acolhimento de crianças ou adolescentes será realizado por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço de Acolhimento, residentes e domiciliadas no Município de Luzinópolis/TO, e que tenham condições de mantê-las condignamente e garantir-lhes a manutenção e promoção de direitos básicos necessários ao seu processo de desenvolvimento.

1º - O acolhimento de criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora se trata de medida protetiva, provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente.

2º - A manutenção do acolhido a partir dos dezoito anos de idade junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será medida excepcional a depender de parecer psicossocial, no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por esse, com vistas a definir a necessidade de estender o acolhimento até os vinte e um anos de idade.

3º - Todos os casos de acolhimento familiar estarão condicionados aos limites da decisão da autoridade judiciária competente.

4º - Em caso de necessidades, o acolhimento de crianças ou adolescentes poderá ser realizado por famílias previamente cadastradas e habilitadas no Serviço de Acolhimento, residentes e domiciliadas em outros Municípios da Comarca de Tocantinópolis/TO.

Art. 3º - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será organizado segundo as normas da Lei Nacional nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, especialmente no que se refere a:

I- excepcionalidade e provisoriade de acolhimento, como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta;

II- apoio na reestruturação da família natural ou extensa para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III- preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos;

IV- oferecimento de serviços públicos nas áreas da educação, saúde, cultura, esporte, profissionalização e outras, com intuito de proporcionar a proteção integrapara as crianças e os adolescentes;

V - permanente articulação com o Poder

Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 4º - A inscrição e seleção de famílias no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão realizadas da seguinte forma:

I - preenchimento de Formulário de Inscrição;

II - apresentação de documentos;

III - comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora.

Parágrafo Único - O processo de inscrição e seleção das Famílias Acolhedoras será realizado em caráter permanente, na medida da disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento.

SEÇÃO I

DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Art. 5º - O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado pessoalmente junto à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento.

Parágrafo único: O Formulário de Inscrição será confeccionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a possibilitar a identificação das famílias e dos princípios e diretrizes a serem observados na modalidade de acolhimento familiar.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - É obrigatória a entrega junto à Secretaria Municipal de Serviço Social, por ocasião do preenchimento do Formulário de Inscrição, dos seguintes documentos:

I- cópia de documento de identificação com foto, de todos os membros da família;

II- cópia de certidão de nascimento ou casamento, de todos os membros da família;

III- cópia do comprovante de residência;

IV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade, emitida em no máximo noventa dias quando de sua apresentação, fornecida:

a)- pelas comarcas em que residiram nos últimos cinco anos;

b)- pelo Departamento de Polícia Federal, por meio de sua página eletrônica;

V- cópia do comprovante de atividade remunerada de todos os membros da família;

VI- cópia do cartão do Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso de beneficiários da Previdência Social;

VII- atestado médico informando o estado de saúde física e mental dos responsáveis pela família.

Parágrafo Único - Poderão ser exigidos outros documentos, além dos descritos neste artigo, para a elucidação de fatos por agentes públicos no decurso do processo de inscrição e seleção da Família Acolhedora.

SEÇÃO III

DA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Art. 7º - A comprovação de compatibilidade da família para assumir a responsabilidade de Família Acolhedora será aferida por meio do preenchimento dos seguintes requisitos:

I- serem os responsáveis pela família maiores de vinte e um anos;

II- obtenção da concordância de todos os membros da família mediante termo;

III- demonstração de que nenhum membro maior de idade da família foi processado ou condenado, nos últimos cinco anos, a crime ou contravenção penal;

IV- residência há, no mínimo, cinco anos no Município de Luzinópolis/TO;

V- demonstração de interesse em acolher e prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, e se responsabilizar por outros cuidados necessários ao seu processo de desenvolvimento;

VI- disponibilidade de tempo e condições de saúde física e mental para proporcionar a convivência

familiar, social e comunitária às crianças e adolescentes;

VII- declaração da ausência de interesse na adoção da criança ou adolescente;

VIII- parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento.

1° - O parecer psicossocial será expedido mediante estudo que envolverá todos os membros da família, por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observações de relações familiares e comunitárias, para identificar os aspectos que qualificam ou não a família para a participação no Serviço de Acolhimento.

2° - A assunção da condição de Família Acolhedora não gera direito subjetivo e adquirido, sendo sujeito à análise e revisão da Secretaria Municipal de Serviço Social a qualquer tempo.

Art. 8° - A adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, após o preenchimento dos requisitos legais, será realizado mediante termo entre os responsáveis da família, indicados no artigo 7°, inciso I desta Medida Provisória, e o Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Serviço Social.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 9° - A Família Acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

1° - A escolha da Família Acolhedora caberá ao Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Serviço Social.

2° - Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a Família Acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente.

Art. 10 - A autoridade judiciária competente decidirá acerca da concessão e revogação da guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) em Família Acolhedora nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá subsidiar com informações, em consonância com o disposto no artigo 3°, V desta Medida Provisória, as decisões de que tratam o *caput*.

Art. 11 - As famílias acolhedoras, natural e

extensa serão acompanhadas e orientadas pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento.

Art. 12 - Toda criança ou adolescente que estiver inserido no Serviço de Acolhimento terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada seis meses, para fins de compor relatório pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento a fim de subsidiar a autoridade judiciária competente na decisão pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 13 - Compete à Família Acolhedora:

I- acolher e prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, e se responsabilizar por outros cuidados necessários ao seu processo de desenvolvimento;

II- opor-se, quando na condição de detentora da guarda, a terceiros se necessário inclusive aos pais;

III- participar e colaborar com o processo de acompanhamento desenvolvido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento;

IV- prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V- contribuir com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, para a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento;

VI- o cumprimento de outras obrigações instituídas em lei, atribuídas pela autoridade judiciária competente ou pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Art. 14 - O desligamento da família do Serviço de Acolhimento, ainda que durante o acolhimento de criança ou adolescente, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I- solicitação por escrito, mediante

indicação dos motivos, e estabelecimento de prazo em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento, para efetivação da decisão;

II- descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória, mediante relatório circunstanciado realizado pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento e decisão do Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria de Serviço Social;

III- decisão judicial;

Parágrafo Único - Caso o desligamento ocorra com base no inciso I, a Família Acolhedora assinará um Termo de Desligamento e se responsabilizará pelas atribuições delegadas pelo inciso I do artigo 13 desta Medida Provisória até a realização de novo acolhimento ou tomada de providências pela Secretaria Municipal de Serviço Social ou autoridade judiciária competente.

CAPITULO VI

DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 15 - A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviço Social.

Art. 16 - A Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta por servidores da Secretaria Municipal de Serviço Social.

Art. 17 - São obrigações da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento:

I- encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora para assinatura do Coordenador do Serviço ou Gestor da Secretaria Municipal de Serviço Social;

II- encaminhar o Termo de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Serviço Social;

III- manter informações atualizadas do Serviço de Acolhimento Familiar com, no mínimo, data da inscrição da Família Acolhedora, nome dos responsáveis, seus documentos pessoais e endereços, nome da criança ou adolescente acolhido, data de nascimento, número da medida de proteção e período de acolhimento;

IV- promover o acompanhamento e orientação da família acolhedora, natural e extensa para fins de viabilizar a compreensão do funcionamento do Serviço de Acolhimento e o cumprimento dos objetivos da medida;

V- realizar reavaliação da situação da criança ou adolescente, no máximo, a cada seis meses para os fins descritos no artigo 12 desta Medida Provisória;

VI- realizar avaliação especial, de ofício, a requerimento da Secretaria Municipal de Serviço Social ou da autoridade judiciária competente, para os fins descritos no inciso II do artigo 14 desta Medida Provisória;

VII- cumprir as obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 18 - A Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e a Secretaria Municipal de Serviço Social realizarão constante monitoramento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com o objetivo de avaliar sua efetividade e propor medidas para o seu aprimoramento.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPITULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO PARA A FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19 - Fica instituída a Bolsa-Auxílio para as famílias inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e que acolherem crianças ou adolescentes por meio da Secretaria Municipal de Serviço Social.

1º - Bolsa-Auxílio é o valor mensal repassado à Família Acolhedora por força do acolhimento de cada criança ou adolescente, a partir do primeiro dia em que assume a referida responsabilidade.

2º - A Bolsa-Auxílio se destina ao suprimento de despesas com a alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, educação, saúde e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

3º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a Família Acolhedora receberá Bolsa-Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

4º - O valor da Bolsa-Auxílio será fixado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

5º - A Bolsa-Auxílio poderá ser excepcionalmente destinada às famílias extensas, após

avaliação da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento, por ocasião da reintegração familiar fora da família natural, quando for mais vantajoso ao acolhido para garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

6° - A Família Acolhedora deverá repassar a Secretaria Municipal de Serviço Social as informações bancárias necessárias, a critério do órgão competente, para viabilizar o pagamento da Bolsa-Auxílio.

7° - A Família Acolhedora poderá dispensar o recebimento da Bolsa-Auxílio.

8° - Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da Bolsa-Auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser minorado.

9° - A Bolsa-Auxílio poderá ser custeada com os recursos alceados no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10° - Nos casos em que a família acolhedora residir em outro Município, desta Comarca, o pagamento do Bolsa-Auxílio será de responsabilidade do Município de Luzinópolis/TO.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal regulamentará o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, observados os dispositivos estabelecidos por esta Medida Provisória.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente na época dos respectivos dispêndios.

Art. 22 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO

Prefeito Municipal